

LEI Nº. 1.769, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Veda a comercialização de bebidas em garrafa e copo de vidro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas em garrafa de vidro e copo de mesma natureza, em eventos e festividades abertas ao público:

Art. 2º A proibição prevista no artigo 1º desta Lei, aplica-se aos eventos populares, culturais e religiosos realizados no Município de Perdizes.

Art. 3º A proibição prevista no artigo 1º desta Lei, aplica-se aos seguintes eventos, sem prejuízo dos eventos que vierem a ser criados:

- I. carnaval;
- II. festa junina,
- III. comemoração de emancipação política do Município;
- IV exposição Agropecuária de Perdizes - EXPOPER
- V. nos seguintes eventos culturais: tarde cultural, forró na praça;
- VI. festa em honra a Nossa Senhora da Cabeça e Nossa Senhora da Conceição, e outros eventos religiosos abertos ao público;
- VII. prática esportiva em praça de esportes e estádios de futebol.

Parágrafo Único: A vedação é compreendida entre as 18:00 horas do dia do evento até às 6:00 horas do dia seguinte.

Art. 4º. Sujeita-se ao que determina o artigo 1º desta Lei, todo estabelecimento comercial localizado na Praça Governador Valadares, Praça Presidente Vargas, Avenida Agripino Velasco de Castro e intermediações, bem como os estabelecimentos localizados no entorno do Santuário de Nossa Senhora da Cabeça.

Parágrafo Único: Sujeita-se, ainda, ao que determina o artigo 1º desta Lei, todo estabelecimento comercial localizado no raio de 300 metros dos eventos previstos no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, poderão comercializar tais bebidas, desde que servidas em recipiente de plástico descartável, não podendo em hipótese alguma a garrafa ou copo vidro ser entregue ao consumidor ou colocados na mesa.

Art. 6º. A vedação prevista nesta Lei, estende-se aos eventos realizados nos Distritos, Povoados e Comunidades do Município de Perdizes.

Art. 7º. Aplica-se à presente lei as disposições contidas no Título III, Capítulo VII, Seções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei Municipal nº 1.529, de 22 de novembro de 2.005, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Perdizes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de fevereiro de 2011.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal